

Mais trabalbo, novas conquistas!

## LEI Nº 835/2017

"Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 576/2004, de 17 de dezembro de 2004 e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O anexo único da Lei Municipal nº 576/2004, de 17 de dezembro de 2004, passará a ter a seguinte alteração:

## ANEXO ÚNICO

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS R\$
Diretor Presidente	RP-01	01	2.000,00
Gerente Administrativo- Financeiro	RP-02	01	1.500,00
Gerente de Previdência e Beneficios	RP-03	01	1.500,00

Art. 2° - Poderá ser atribuída uma gratificação mensal de assiduidade aos titulares dos cargos da presente Lei e servidores de outros cargos remanejados de outros departamentos para o IPSEMA, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo.

his



Mais trabalbo, novas conquistas!

- § 1° A gratificação prevista no *artigo anterior*, deverá ser paga com recursos previstos no artigo 14, § 4° da Lei Municipal nº 0576/2004, mediante ato jurídico do Poder Executivo.
- § 2° Para fazer jus à gratificação que trata o art.2°, deverá ser feita aferição pelo Poder Executivo: do zelo, comprometimento e dedicação dos servidores abrangidos nesta Lei, mediante as exigências contidas para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pela via administrativa do MPAS, semestralmente.
- § 3° Não incidirá contribuição previdenciária sobre o valor do percentual do artigo 2° da presente Lei, por se tratar de uma gratificação de caráter temporário.
- Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

UILAS LEAL DA SILVA Prefeito